



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 3º-A ao art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 3º-A. Consideram-se atendidos os requisitos previstos no inciso II do § 3º pelos médicos graduados em instituições de educação superior estrangeiras que, cumulativamente:

I – comprovem participação ininterrupta no Programa Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, por período mínimo de três anos;

II – apresentem avaliação de desempenho satisfatória emitida pelos órgãos responsáveis pela supervisão e tutoria do Programa Mais Médicos; e

III – não tenham sofrido sanção ética, registro de erro clínico grave ou intercorrência que comprometa a segurança do paciente durante sua atuação profissional.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.370, de 19 de junho de 2026, busca instituir sistema nacional integrado de avaliação da formação médica orientado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina e articulado às necessidades assistenciais e formativas do Sistema Único de Saúde (SUS). Com base nessa premissa, a presente emenda visa a reconhecer a experiência profissional adquirida pelos médicos formados em instituições de educação



superior estrangeiras que atuaram por período prolongado no Programa Mais Médicos, conferindo-lhes tratamento compatível com a contribuição efetivamente prestada ao SUS.

Ao longo de sua implementação, o Programa consolidou-se como importante política pública de provimento médico em áreas de difícil acesso e elevada vulnerabilidade social, submetendo seus participantes a processos de seleção, supervisão acadêmica, acompanhamento e avaliação de desempenho. A participação no Programa por período prolongado constitui evidência relevante de capacidade técnica, adaptação às diretrizes assistenciais brasileiras e compromisso com os princípios e necessidades do SUS. Trata-se de experiência profissional extensa e qualificada, desenvolvida em cenários reais de atenção à saúde e acompanhada pelo Poder Público, o que permite a aferição contínua das competências profissionais e justifica a dispensa da submissão desses médicos a novas etapas avaliativas.

O intercambista hoje pode participar do programa por um ciclo de quatro anos sem a revalidação, período após o qual ele só pode reingressar no Mais Médicos após revalidar o diploma. Optamos portanto por definir o período mínimo de permanência no programa em três anos para a dispensa da prova de habilidades clínicas do Revalida, para que haja tempo hábil para o candidato fazer a segunda etapa do Enamed e encaminhar os procedimentos burocráticos da revalidação. Assim não haverá descontinuidade entre os ciclos, o que prejudica não somente os profissionais, mas principalmente a população atendida pelos médicos participantes do programa. Acrescentamos os condicionantes, cumulativos, de que o médico tenha recebido avaliação de desempenho satisfatória e que não tenha sofrido sanção ética, registro de erro clínico grave ou intercorrência que comprometa a segurança do paciente durante sua atuação profissional.

Além de valorizar a experiência assistencial efetivamente exercida, a medida contribui para ampliar a fixação de profissionais em regiões historicamente carentes de médicos, reduzindo a rotatividade e favorecendo a continuidade do cuidado. A proposta, assim, mostra-se coerente com os objetivos da MPV, que busca fortalecer a integração entre formação médica e SUS e aperfeiçoar os mecanismos de garantia da qualidade da assistência, promovendo



maior racionalidade ao sistema de revalidação de diplomas expedidos no exterior e ampliando o acesso da população aos serviços médicos.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)

